



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**Lei nº 316 de 19 de dezembro de 2018.**

Dispõe o patrocínio a eventos de interesse público do Município, como campeonatos esportivos, congressos, feiras, festivais, seminários, eventos culturais e afins, que promovam o desenvolvimento socioeconômico, serão regulamentados por esta Lei e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lucio Flávio Araújo Oliveira, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como campeonatos esportivos, congressos, feiras, festivais, seminários, eventos culturais e afins, que promovam o desenvolvimento socioeconômico, serão regulamentados por esta Lei.

**§ 1º** - O Poder Executivo pode atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em patrocinar por meio de alocação de recursos eventos públicos.

**§ 2º** - Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público, os seguintes eventos;

I - De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - Relacionados a entidades políticos partidários ou religiosas;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

IV – Que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§ 3º - O município não patrocinará eventos organizados por Pessoa Jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio, ou custeio direto de despesas, toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

**I** – o repasse financeiro de valores;

**II** – custeio direto de despesas

**III** – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

**IV** – a contratação de prestação de serviço para o evento;

**V** – a aquisição de materiais e serviços objetivando a divulgação do evento

§ 2º Não são consideradas ações de patrocínio:

**I** – doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

**II** – permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

**III** – criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

## Seção I

### Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

**Art. 3º** As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão formular requerimento ao Poder Executivo Municipal e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** certidão do registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

**b)** ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

**c)** apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

**d)** cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

**e)** alvará de funcionamento da entidade;

**f)** no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

**g)** prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões:

**g1)** certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

**g2)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

**g3)** cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- g4)** declaração de que não emprega e que não empregará mão de obra infantil;
- h)** formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal; e
- i)** outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

**Parágrafo único.** A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 4º** Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela entidade promotora do evento.

**Art. 5º** Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I** – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II** – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III** – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV** – viabilidade técnico/financeira do evento; e
- V** – resultados previstos com a realização do evento.

**Parágrafo único.** A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento e decreto municipal.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**Art. 6º** Ficará a critério do Poder Executivo Municipal deferir ou não o apoio ao evento solicitado e devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal ou em suas Secretarias.

**§1º.** A decisão será sempre justificada pela Secretaria envolvida no evento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido.

**§2º.** Não será concedido patrocínio à requerente que, na época do pedido, tenha contas rejeitadas.

**Art. 7º** Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público exigirá do beneficiado a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Art. 8º** Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

**Art. 9º** O repasse dos valores, ou repasse direto, obedecerão ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

**Art. 10.** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

## Seção II

### Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

**Art. 11.** O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

**I** – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

**II** – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

**III** – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

**IV** – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 12.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

**I** – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

**II** – cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

**III** – Plano de Trabalho;

**IV** – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

**V** – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

**VI** – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

**VII** – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

**VIII** – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

**IX** – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

**X** – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

**XI** – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;

### Seção III

#### Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

**Art. 13.** Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

**Art. 14.** O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do evento público.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**Art.15.** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Secretaria Municipal Administração.

**§ 1º** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

**§ 2º** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

**§ 3º** A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação.

#### **Seção IV**

#### **Das Contrapartidas para o Município**

**Art. 16.** Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Itinga do Maranhão de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

**I** – a ampla divulgação do Município com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

**II** – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**III** – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

**IV** – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

**V** – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Administração. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

**VI** – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

**VII** – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

## Seção VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 17.** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

**Art. 18.** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**Art. 19.** O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

**Art. 20.** Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

**Art. 21.** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

**Art. 22.** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

**Art. 23.** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

**Art. 24.** O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas existente ou a serem criadas da lei orçamentária.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 19 de dezembro de 2018.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUINTE DIÁRIO EM:  
Em \_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito



frontando com Avenida Industrial, daí segue com azimute e distância de 77°26'35" – 41,90m, até o vértice M09 (N=9.507.224,42; E=220.130,80), confrontando com Avenida Industrial, daí segue com azimute e distância de 74°40'51" – 17,52m até o vértice M10 (N=9.507.229,05; E=220.147,69), confrontando com Avenida Industrial, daí segue com azimute e distância de 71°08'06" – 12,22m, até o vértice M11 (N=9.507.223,00; E=220.159,25) confrontando com Avenida Industrial, daí segue com azimute e distância de 64°18'17" – 11,41m, até o vértice M12 (N=9.507.237,83; E=220.169,29), confrontando com Avenida Industrial, daí segue com azimute e distância de 62°55'05" – 26,89m até o vértice M13 (N=9.507.250,07; E=220.193,23), confrontando com Avenida Industrial, daí segue com azimute e distância de 53°17,29" – 19,85, até o vértice M14 (N=9.507.261,93; E=220.209,14), confrontando com Avenida Industrial, daí segue com azimute e distância de 52°10'57" – 31,44m, o início desta descrição, no vértice M01, confrontando com Avenida Industrial. Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) fixo e ir-reajustável, a serem pagos mediante doze parcelas de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e quarenta e oito parcelas de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos ao dia dez de cada mês. §1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste. §2º. O pagamento das prestações mensais terá início no mês seguinte a entrada em vigor desta Lei. §3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações. Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade um crédito adicional especial na ordem de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) para suportar as despesas decorrentes do pagamento da entrada referente a aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, classificada como Dotação: 04.122.0052.1002 - Aquisição de Terrenos elemento de despesa: 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis - Unidade: Secretaria Mun. de Infraestrutura Serv. Público e Transporte. Art. 4º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais deverão ser consignados em dotações próprias para os orçamentos de 2019 a 2023. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 19 de dezembro de 2018. LUCIO FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão

**Lei nº 316 de 19 de dezembro de 2018.** Dispõe o patrocínio a eventos de interesse público do Município, como campeonatos esportivos, congressos, feiras, festivais, seminários, eventos culturais e afins, que promovam o desenvolvimento socioeconômico, serão regulamentados por esta Lei e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lucio Flávio Araújo Oliveira, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como campeonatos esportivos, congressos, feiras, festivais, seminários, eventos culturais e afins, que promovam o desenvolvimento socioeconômico, serão regulamentados por esta Lei. § 1º - O Poder Executivo pode atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em patrocinar por meio de alocação de recursos eventos públicos. § 2º - Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público, os seguintes eventos; I - De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos; II - Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações; III - Relacionados a entidades políticas partidárias ou religiosas; IV - Que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município. § 3º - O município não patrocinará eventos organizados por Pessoa Jurídica de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau. **Art. 2º** - Para fins

do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio, ou custeio direto de despesas, toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento. § 1º São formas de patrocínio: I – o repasse financeiro de valores; II – custeio direto de despesas; III – a concessão de uso de bens móveis e imóveis; IV – a contratação de prestação de serviço para o evento; V – a aquisição de materiais e serviços objetivando a divulgação do evento. § 2º Não são consideradas ações de patrocínio: I – doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos; II – permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca; III – criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares. **Seção I Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município.** **Art. 3º** As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão formular requerimento ao Poder Executivo Municipal e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) certidão do registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado; b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício; c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório; d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio; e) alvará de funcionamento da entidade; f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente; g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões: g1) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social; g2) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e, g3) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; g4) declaração de que não emprega e que não empregará mão de obra infantil; h) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal; e i) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento. **Parágrafo único.** A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste. **Art. 4º** Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela entidade promotora do evento. **Art. 5º** Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios: I – o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei; II – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento; III – a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social; IV – viabilidade técnico/financeira do evento; e V – resultados previstos com a realização do evento. **Parágrafo único.** A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento e decreto municipal. **Art. 6º** Ficará a critério do Poder Executivo Municipal deferir ou não o apoio ao evento solicitado e devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal ou em suas Secretarias. §1º. A decisão será sempre justificada pela Secretaria envolvida no evento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido. §2º. Não será concedido patrocínio à requerente que, na época do pedido, tenha contas rejeitadas. **Art. 7º** Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público exigirá do beneficiado a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal. **Art. 8º** Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio. **Art. 9º** O repasse dos valores, ou repasse direto, obedecerão ao cronograma de desembolso constante



do contrato de patrocínio. **Art. 10.** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio. **Seção II Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos** **Art. 11.** O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados: **I** – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio; **II** – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa; **III** – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e **IV** – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto. **Art. 12.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos: **I** – ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio; **II** – cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações; **III** – Plano de Trabalho; **IV** – relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante; **V** – demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato; **VI** – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original; **VII** – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver; **VIII** – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver; **IX** – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver; **X** – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal; **XI** – outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio; **Seção III Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos** **Art. 13.** Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público. **Art. 14.** O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores. **§ 1º** O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio. **§ 2º** O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à realização do evento público. **Art. 15.** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Secretaria Municipal Administração. **§ 1º** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa. **§ 2º** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público. **§ 3º** A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação. **Seção IV Das Contrapartidas para o Município** **Art. 16.** Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Itinga do Maranhão de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser: **I** – a ampla divulgação do Município com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (fol-

ders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades; **II** – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais; **III** – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas; **IV** – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município; **V** – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Secretaria Municipal de Administração. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes; **VI** – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e **VII** – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado. **Seção VI Das Disposições Gerais** **Art. 17.** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas. **Art. 18.** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade. **Art. 19.** O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos. **Art. 20.** Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente. **Art. 21.** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese. **Art. 22.** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município. **Art. 23.** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários. **Art. 24.** O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos. **Art. 25.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas existente ou a serem criadas da lei orçamentária. **Art. 26.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber. **Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 19 de dezembro de 2018. LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**LEI N.º 656, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.** Altera o Demonstrativo 1 - Metas Anuais e o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Anexo de Metas Anuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019. **O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES,** Faço saber que a Câmara Municipal de Matões decreta e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1.º**